

LEI Nº. 1.371/2016

DE 08 DE JUNHO DE 2016.

“Autoriza a instituição do Calendário Oficial de Eventos do Município de Alexânia, Estado de Goiás, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica, por força da presente Lei, autorizada a instituição do **“Calendário Oficial de Eventos do Município de Alexânia – GO”**.

§ 1º. – O Calendário Oficial de Eventos do Município de Alexânia será composto pelas atividades de realização anual.

§ 2º. – A inclusão e/ou supressão de eventos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alexânia será proposta através de Projeto de Lei, nos termos desta Lei, e nos moldes do anexo I.

§ 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os Eventos inscritos no Calendário Oficial, diretamente, ou a contratar ou conveniar com as instituições realizadoras dos eventos, garantindo-lhes a realização através de parcerias público-privadas ou afins.

Art. 2º. – Para os efeitos desta Lei consideram-se eventos:

I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;

II – festas tradicionais, culturais e populares;

III – festivais ou mostras de artes;

IV – atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;

V – atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;

VI – movimentos de preservação dos direitos humanos;

VII – atividades religiosas de valor comunitário;

VIII – atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;

- IX – feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico;
- X – movimentos de preservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único. – Não integrarão o Calendário Oficial de Eventos do Município de Alexânia – GO:

- I – eventos sem alcance comunitário, social, cultural ou turístico;
- II – eventos em sua 1º (primeira) edição.

Art. 3º. – O Calendário Oficial de Eventos do Município de Alexânia tem por objetivos:

- I – promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico do Município;
- II – orientar o Poder Executivo Municipal no sentido da preservação de bens e valores históricos e culturais do Município;
- III – estimular a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer;
- IV – divulgar os eventos municipais.

Art. 4º. – Fica autorizada a instituição, no âmbito do Poder Executivo Municipal, do Comitê Gestor do Calendário Oficial de Eventos do Município de Alexânia, com os objetivos de:

- I – integrar as Secretarias e Órgãos afins à gestão das atividades do Calendário de Eventos;
- II – manifestar-se, quando solicitado, sobre projetos de lei relacionados ao Calendário de Eventos do Município de Alexânia.

Parágrafo Único – Caberá ainda ao Comitê Gestor proceder ao levantamento e detalhamento de todos os Eventos criados e/ou realizados anteriormente à aprovação desta Lei, com a informação do nome do evento, data de sua realização e Lei autorizativa, para fins do disposto no Art. 6º., desta Lei, bem como para sua posterior inclusão no Calendário, observadas as disposições da presente Lei.

Art. 5º. – O comitê Gestor do Calendário Oficial de Eventos do Município de Alexânia será composto por 50% (cinquenta inteiros por cento) de representantes das Secretarias, Diretorias e demais órgãos da Administração Municipal afetados, e por 50% (cinquenta inteiros por cento) de representantes de entidades que

tenham por objetivo o desenvolvimento social, cultural, econômico, esportivo ou turístico do Município de Alexânia, e funcionará nos termos de sua regulamentação específica.

Art. 6º. – Anualmente, no mês de dezembro, será publicado o Calendário Anual de atividades para o ano subsequente, com descrição, período ou data, local e horários definidos, podendo haver retificações, com anterioridade ao acontecimento dos eventos, desde que seja justificado.

Parágrafo Único. – A anterioridade para retificação a que se refere o *caput* deste Artigo é de 10 (dez) dias, no mínimo, antes da realização do evento.

Art. 7º. – A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2016.

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 08/06/16


Secretário Administrativo